



LEI MUNICIPAL N.º 2.397/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, a partir de 01 de julho de 2019.

§1º - O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§2º - O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver mais de 1 (uma) falta injustificada no mês ou mais de 5 (cinco) dias de atestado dentro do mês, não terá direito ao benefício constante da presente Lei.

§3º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

§4º - Nos casos de faltas, admissão, rescisão ou exoneração do cargo, o servidor somente receberá o auxílio alimentação se cumprir a carga horária mensal, sendo vedado o pagamento de forma proporcional.

§5º - Para fazer jus ao auxílio alimentação o servidor deverá até o dia 15 (quinze) de cada mês, assinar devidamente o seu cartão de ponto e apresentar suas justificativas no mesmo prazo, sob pena de perder o benefício no mês.

Bozana



§6º - Não serão aceitos pedidos de ressarcimentos de meses anteriores, somente na hipótese de erro material do Departamento de Recursos Humanos devidamente justificados.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 3º - O benefício previsto no art. 1º desta lei aplica-se aos Servidores Efetivos, aos Contratados Emergencialmente, aos Conselheiros Tutelares, Secretários Municipais e aos Cargos em Comissão.

Art. 4º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 5º - Anualmente o valor do auxílio alimentação de que trata esta lei será corrigido com base no INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Delfinópolis/MG, elaborados para cada exercício através do PPA, LDO e LOA.

Art. 8º - Para o cumprimento desta Lei fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir no orçamento do Município, o Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 276.000,00, com a natureza de despesas 339046 – Auxílio Alimentação.

Art. 9º - O Crédito mencionado no artigo anterior correrá à conta de um dos recursos citados no artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas pelo art. 8º.

Art. 11 - Esta Lei revoga a Lei Municipal de nº 1.347/1997 e demais disposições em contrário, entrando em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 01 de julho de 2019.

Delfinópolis/MG, 16 de Julho de 2019.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL


Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADORA GERAL
OAB/MG 124.190


Beatriz Serrat Ataíde de Faria
Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC/MG 1SP234092
CPF: 444.122.316-15



RELATÓRIO

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O art.16 da Lei Complementar nº. 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, para que possa cobrir os gastos em 2019, para não comprometer as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

A correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput-in verbis.

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa de impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária; "

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, o qual foi apresentado conforme segue:



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Especificação	2018	2019	2020
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 41.200.000,00	R\$ 41.200.000,00	R\$ 41.200.000,00
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 276.000,00	R\$ 552.000,00	R\$ 552.000,00
	0, 6699%	1, 3398%	1, 3398%

Declaramos para os devidos fins que a concessão de auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, comprometerá em 0, 6699% do total das despesas orçamentárias no exercício atual, 1,3398% e 1,3398% nos respectivos exercícios seguintes.


Beatriz Serrat de Ataíde Faria
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Beatriz Serrat Ataíde de Faria
Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC/MG 1SP234092
CPF: 444.122.316-15



**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**

Declaramos, para os devidos fins, que a concessão de auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG, 16 de Julho de 2019.


Suely Alves Ferreira Lemos

PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS


Beatriz Serrat de Ataíde Faria

CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Beatriz Serrat Ataíde de Faria
Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC/MG 1SP234092
CPF: 444.122.316-15